

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º , DE 2009
(Do Sr. Luiz Couto)

Acrescenta parágrafo ao art. 38 do Regimento Interno, determinando a não atribuição de falta ao Deputado que se ausentar da Câmara em virtude do desempenho de missão autorizada.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 38 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerado o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 38. (...)

.....
§ 2º Não será atribuída falta ao Deputado que se encontrar ausente da Câmara em razão do cumprimento de missão autorizada nos termos deste artigo (NR)”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em foco, estamos propondo a inclusão, no texto do Regimento Interno, de norma determinando a não-atribuição de falta aos Deputados que deixarem de comparecer às sessões da Câmara em virtude do desempenho de missão

oficial externa, autorizada pelo Presidente ou pelo Plenário nos termos do art. 38.

A justificação é um tanto óbvia: não podem ser considerados faltosos aqueles que se encontram, embora fora da sede da Câmara, em pleno exercício da atividade parlamentar, cumprindo tarefas relacionadas ao poder de fiscalização e controle do Legislativo ou de representação da Casa em atos a que tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

É preciso distinguir esse tipo de ausência daquele verificado pelos faltosos que deixam de comparecer às sessões sem justificativa, trazendo prejuízos para os trabalhos do Plenário e das comissões. A atribuição de falta, nesse caso, é obrigação da administração da Casa e não pode deixar de constar dos registros relacionados ao mandato parlamentar. Completamente diferente, porém, é a situação daquele Deputado que, em razão de desempenho de missão oficial, deixa de comparecer a reuniões e sessões deliberativas mas se encontra, de fato, exercendo outras tarefas pertinentes ao exercício da atividade parlamentar.

Por considerarmos que a proposição vem preencher uma lacuna regimental sobre a matéria, tornando clara uma regra que é justa e relevante, contamos com o apoioamento de nossos Pares na Câmara dos Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado LUIZ COUTO